

PEC 06/2019 - REFORMA DA PREVIDÊNCIA
EMENDA Nº **À PEC 06, DE 2019**

(Do Sr. Randolfe Rodrigues e outros)

Emenda à PEC 06/2019, para modificar o inciso V do art. 201 da Constituição Federal, na redação do art. 1º da PEC 06, de 2019.

Art. 1º - Dê-se ao inciso V do art. 201 da Constituição Federal, na redação do art. 1º da PEC 06, de 2019, a seguinte redação.

"Art. 201.....

.....
V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou ao companheiro e aos seus dependentes, observado o disposto no § 2º." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A PEC 06/2019 impõe severos cortes no valor da pensão por morte, que é concedida a dependente de segurado do RGP/S ou de servidor público federal. A PEC limita o valor pago na concessão do benefício a 50% da aposentadoria que o segurado recebia ou receberia se fosse aposentado por invalidez ou nos casos de óbito antes da aposentadoria; além de mais 10% por dependente, até o limite de 100%.

O texto aprovado pela Câmara pelo menos introduziu o piso de 1 salário mínimo quando a pensão for a única fonte formal de renda auferida pelo dependente, o que nem estava previsto no texto original. Mas ainda é claramente insuficiente para que essa reforma atenda aos objetivos de justiça social.

Além disso, essa solução representará um desincentivo à formalização da relação de trabalho de pensionistas que se encontram nessa faixa de benefícios e que já enfrentam menor empregabilidade quando atingem idades mais avançadas.

Em um país com desemprego estrutural e baixos salários, o que significará o achatamento de benefícios previdenciários? Não podemos permitir que sejam os trabalhadores mais pobres, sujeitos a trabalhos mais pesados e, com menor escolaridade, os mais prejudicados pela reforma da previdência.

RANDOLFE RODRIGUES
Líder da REDE Sustentabilidade

SF/19066.74513-12